



RESOLUÇÃO SESA Nº 1207/2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987,

- Considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
- Considerando a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;
- Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;
- Considerando a Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, e
- Considerando o art. 7º, VII da referida Portaria, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-tronco Hematopoéticas de TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/ tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a Câmara Técnica Estadual de Transplantes de Córnea.

Art. 2º - Definir que a Câmara Técnica Estadual de Córnea de que trata esta Resolução seja constituída pelos seguintes membros, conforme tabela a seguir:

Córnea

Titular	Suplente
CNCDO - Dr ^a Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch	CNCDO - Heitor de França Borges
Dr. Daniel Wasilewski	Dr. Glauco H. R. Mello
Dra. Ana Claudia Mariushi	Dr. Felipe Branco
Dra. Ana Paula Miyagusko Toba Oguido	Dr. Plínio Ângelo Boin Filho
Dra. Selma Miyazaki	Dr. José Henrique Casemiro
Dr. Leon Grupenmacher	Dra. Pérola Grupenmacher Iankilevich



Art. 3º - Definir que a coordenação da Câmara Técnica de que trata esta Resolução fique a cargo do Coordenador-Geral da Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, como membro nato.

Art. 4º - Estabelecer que a Câmara Técnica Estadual de Córnea de que trata essa Resolução terá caráter consultivo e será convocada pelo Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, de acordo com a demanda.

Art. 5º - Definir que a cada 3 (três) anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros não natos da referida Câmara Técnica devem ser substituídos.

Art. 6º - Determinar que seja da responsabilidade do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná a viabilização dos meios para o pleno funcionamento das Câmaras Técnicas Estaduais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **126375/2017**

Título Resolução SESA nº 1207/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 20/12/2017 11:08

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 1207.17.rtf
74,62 KB

Data de publicação



21/12/2017 Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

20/12/17 12:26



Nº da Edição do Diário: 10093

[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**